



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1000/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a vinculação ao RGPS
- Regime Geral da Previdência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no das suas atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal de Cachoeirinha passa a ser regido pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As obrigações patronais e as contribuições previdenciárias serão recolhidas em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos necessários ao cumprimento das normas pertinentes, junto ao INSS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 16 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1000/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a vinculação ao RGPS
- Regime Geral da Previdência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no das suas atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal de Cachoeirinha passa a ser regido pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As obrigações patronais e as contribuições previdenciárias serão recolhidas em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos necessários ao cumprimento das normas pertinentes, junto ao INSS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 16 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2002.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO